DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.909/2026, DE 10/09/2026.
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Altera a Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, para dispor sobre os critérios de participação e desempate nos procedimentos de seleção para ocupação dos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica no Balneário Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com emenda a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3-A** A seleção e ocupação dos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica do Balneário Municipal previstos no inciso II do Art. 3º desta Lei reger-se-ão pelas disposições gerais desta Lei, ressalvadas as especificidades estabelecidas neste artigo.

§ 1º Poderão participar do chamamento público relativo aos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica no Balneário Municipal, os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME), e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas, independentemente de seu porte, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§ 2º Aplica-se ao procedimento seletivo do Balneário Municipal a tabela de pontuação e os critérios objetivos previstos no art. 5º desta Lei, exceto quanto ao critério de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), cuja pontuação não será aplicada, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final do processo seletivo para os espaços do Balneário Municipal, será adotado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no respectivo edital, aplicando-se, de forma sucessiva e subsidiária, o critério previsto no inciso I do § 1º do art. 5º desta Lei, não se aplicando aos procedimentos de seleção destinados aos espaços do Balneário Municipal o disposto nos incisos II e III do § 1º e no § 2º do referido artigo."

§ 4º A avaliação do Plano de Trabalho deverá considerar critérios objetivos, previamente definidos no edital, relacionados à capacidade operacional, qualidade e adequação dos serviços propostos, investimentos, manutenção e conservação do espaço, horário de funcionamento, atendimento ao público, geração de empregos, desenvolvimento turístico, realização de eventos, sustentabilidade e demais aspectos de interesse públicos pertinentes à atividade a ser desenvolvida.

§ 5º As regras estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica atualmente existentes no Balneário Municipal, bem como àqueles que vierem a ser construídos, ampliados ou instalados no local pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 2º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.905, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §3º:

"**Art. 5º [...]**

§ 3º O disposto nos incisos II e III do § 1º e no § 2º deste artigo não se aplica aos procedimentos de seleção destinados aos quiosques e demais espaços destinados à exploração econômica do Balneário Municipal, observado o disposto no § 3º do art. 3º-A desta Lei."

Art. 3º A avaliação dos Planos de Trabalho apresentados nos procedimentos de seleção relativos ao Balneário Municipal será realizada por comissão ou equipe técnica designada pelo Poder Executivo Municipal, na forma do edital e do regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, objetividade e motivação.

§ 1º Os membros responsáveis pela avaliação deverão declarar eventual impedimento ou situação que possa comprometer sua imparcialidade em relação aos participantes do procedimento seletivo.

§ 2º O resultado da avaliação dos Planos de Trabalho deverá ser devidamente fundamentado e divulgado juntamente com o resultado do procedimento seletivo, assegurado aos interessados o direito de recurso, na forma estabelecida no edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 1.910/2026, DE 10/09/2026.
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Acrescenta dispositivos ao artigo

20 da Lei Municipal nº 368, de 12 de junho de 1997, para disciplinar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar e autorizar, nos dois últimos anos do mandato, sua realização de forma indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com emenda a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 368, de 12 de junho de 1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.362, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º a 10, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

§ 3º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis para o Conselho Tutelar, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, destinado à recomposição da suplência e, quando necessário, ao preenchimento das vagas existentes, observada a legislação vigente.

§ 4º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato em curso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício do direito de voto perante a Plenária, como colégio eleitoral.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, será facultada a redução dos prazos do processo de escolha, desde que preservados a publicidade, a transparência, a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos legais, o contraditório, a ampla defesa, o direito de recurso e as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º O processo de escolha suplementar indireta deverá ser precedido de edital público e observará, no mínimo:

I – constituição de Comissão Especial pelo CMDCA;

II – publicação de edital de abertura do processo de escolha;

III – inscrição individual dos candidatos;

IV – comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na legislação municipal vigente;

V – publicação da relação dos candidatos inscritos;

VI – prazo para apresentação de impugnações;

VII – garantia de defesa e recurso aos candidatos;

VIII – análise e homologação das candidaturas;

IX – realização das demais etapas de habilitação previstas na legislação municipal;

X – publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

XI – votação secreta pelos integrantes do colégio eleitoral;

XII – apuração pública dos votos;

XIII – divulgação e publicação do resultado;

XIV – possibilidade de recurso contra o resultado, na forma estabelecida no edital; e

XV – homologação do resultado final pelo CMDCA.

§ 7º O processo de escolha suplementar indireta não poderá ser realizado mediante simples indicação, nomeação ou escolha discricionária de candidatos pelo CMDCA, devendo ser assegurada igualdade de condições entre todos os interessados que preencham os requisitos legais para candidatura.

§ 8º Os candidatos classificados no processo de escolha suplementar passarão a integrar a lista de suplentes do Conselho Tutelar, segundo a ordem de classificação, podendo ser convocados para substituição ou preenchimento de vaga pelo período remanescente do mandato em curso, observadas as disposições legais aplicáveis."

§ 9º Na realização do processo de escolha suplementar indireta, a votação será secreta e realizada mediante **05 (cinco) cédulas distintas**, correspondentes, respectivamente, à escolha do **1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes**, observando-se o seguinte procedimento:

I – cada cédula conterá a relação de todos os candidatos habilitados, apresentados na mesma ordem, com identificação clara da posição de suplência a que se refere;

II – cada integrante do colégio eleitoral com direito a voto receberá, **de uma única vez, as 05 (cinco) cédulas**, devidamente identificadas como "1º Suplente", "2º Suplente", "3º Suplente", "4º Suplente" e "5º Suplente";

III – em cada cédula, o eleitor deverá **assinalar apenas 01 (um) candidato**, sendo vedada a marcação de dois ou mais nomes na mesma cédula;

IV – o eleitor deverá realizar suas escolhas de forma individual, pessoal e secreta, em local que assegure o sigilo do voto, sendo vedada qualquer identificação do votante nas cédulas;

V – não será permitido ao mesmo eleitor indicar o mesmo candidato para mais de uma posição de suplência, devendo cada uma das 05 (cinco) cédulas conter a indicação de candidato distinto;

VI – caso o mesmo eleitor assinale o mesmo candidato em mais de uma cédula, será considerada válida a indicação realizada para a posição de suplência de menor número ordinal, ficando sem efeito a indicação repetida nas posições subsequentes;

VII – concluída a votação de todos os integrantes do colégio eleitoral, proceder-se-á à apuração pública **em ordem cronológica**, iniciando-se pela cédula destinada ao **1º Suplente**, seguindo-se, sucessivamente, as cédulas

destinadas ao **2º, 3º, 4º e 5º Suplentes**;

VIII – será classificado em cada posição o candidato que obtiver o maior número de votos válidos na respectiva cédula, observados os critérios de desempate previstos no § 10 deste artigo;

IX – uma vez classificado o candidato em determinada posição de suplência, seu nome não poderá ocupar outra posição, devendo ser desconsiderados, para fins de classificação nas apurações subsequentes, eventuais votos a ele atribuídos;

X – será considerada nula, exclusivamente quanto à respectiva posição de suplência, a cédula que contiver marcação em mais de um candidato, rasura que impossibilite a identificação inequívoca da vontade do eleitor ou qualquer sinal que permita identificar o votante;

XI – será considerada em branco a cédula na qual não houver indicação de candidato;

XII – todas as etapas da votação e da apuração serão registradas em ata circunstanciada pela Comissão Especial, contendo, no mínimo, o número de integrantes do colégio eleitoral presentes, o número de votantes, os votos obtidos por cada candidato em cada posição, os votos brancos e nulos, eventuais ocorrências e o resultado final da classificação.

§ 10. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos em qualquer das posições de suplência previstas no § 9º deste artigo, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – **maior idade**, considerada a data de nascimento do candidato;

II – persistindo o empate, **maior nota obtida na prova de conhecimentos específicos**, quando essa etapa estiver prevista na legislação municipal e tiver sido regularmente aplicada no respectivo processo de escolha;

III – persistindo o empate, **maior tempo de experiência comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente**, desde que tal experiência constitua critério expressamente previsto na legislação municipal e tenha sido objetivamente aferida durante o processo de habilitação;

IV – persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio público**, conduzido pela Comissão Especial, em sessão previamente divulgada, facultada a presença dos candidatos interessados e com prévia ciência do Ministério Público, devendo o procedimento e seu resultado constar expressamente em ata.”

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulamentar, por resolução e edital próprios, os procedimentos necessários à realização do processo de escolha suplementar indireta, observadas:

I – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aplicáveis ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

III – a legislação municipal vigente; e

IV – a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º O Ministério Público será comunicado sobre a instauração do processo de escolha suplementar e cientificado dos atos e reuniões deliberativas do CMDCA e da Comissão Especial, na forma e nos prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 4º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

ROSANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA C.N.P.J. 67.662.452/0001-00	GESTÃO 2024/2026

ATA DE ELEIÇÃO

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Comissão eleitoral: Presidente da Mesa	Secretário da mesa:
Geandro de Souza Alves dos Santos	Ozéias Francisco Delciro

Nos dias 27, 28 e 31 de Agosto de 2026 através de Link de inscrição online expedido pelo setor de Comunicação foi realizada as Eleições da CIPA 2026, com a presença do Sr. Geandro de Souza Alves dos Santos e Ozéias Francisco Delciro e também com a presença do Sr. Ailton Marcos Dias Fernandes e Sr. Thallison de Lima Marques, instalou-se a mesa receptora e apuradora dos votos. Ás **16:45 horas**, o Presidente da mesa declarou iniciados os trabalhos. Durante a votação verificou-se que não houve nenhuma ocorrência digna de nota. **Às 17:00 horas**, o Presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos de eleição, verificando o comparecimento de servidores.

Após a apuração, foi obtido o seguinte resultado:

TITULARES		SUPLENTES	
Nome	Votos	Nome	Votos
Natali Cecília Fernandes	98	Rogerio Caceres	15
Ozeias Francisco Delciro	62		

Após a classificação dos representantes dos empregados, tendo como base a NORMA REGULAMENTADORA NR-05 "Artigo 5.5.7 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento".

Sendo eleito como vice presidente da CIPA a Sra Natali Cecília Fernandes **vice -presidente da CIPA gestão 2026/2028.**

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Processo 29/2026. Assinado por 1 pessoa: AILTON MARCOS DIAS FERNANDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://rosana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C6E94FCE5F14EE9B022B9D8DA24CE90
Município de Rosana - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DA CIPA

Cédula de Votação Eleições da CIPA 2026

192 respostas válidas

Votem no seu candidato: 197 respostas

Lucas Ryan Alves Pereira - **0 (0%)**

Luana Robres (Estágiaria) - **2 (1%)**

Renan Jean Teixeira (Estágiario) - **2 (1%)**

Isabely Silva Costa - **11 (6%)**

Ozeias Francisco Delciro... - **62 (32%)**

Rogerio Caceres (Profes... - **15 (8%)**

Natali Cecília Fernandes... - **98 (50%)**

Helen Carolina Nogueira do Nascimento... - **2 (1%)**

Votaram em mais de 1 candidato - 4 (2%)

Votaram em branco – 1 (0,5%)

Obs: Os votos de Isabely Silva Costa, Luana Robres, Renan Jean Teixeira e Helen Carolina Nogueira do Nascimento e Lucas Ryan Alves Pereira (não obteve votos) foram cancelados por não fazerem parte do quadro de servidores com vinculo empregatício com o Município de Rosana conforme o artigo 2º Lei Ordinária nº 1153 de 23 de Abril de 2010.

Resultado retirado do site: https://forms.gle/93p8HMeKqsoBKrEN8

Demais votados em ordem decrescente de votos:

Nomes	Votos
Luana Robres (Estágiaria)	2
Renan Jean (Estágiario)	2
Helen Carolina Nogueira do Nascimento	2
Lucas Ryan Alves Pereira	0
Nulos:	4
Brancos	1

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Processo 297/2026. Assinado por 1 pessoa: AILTON MARCOS DIAS FERNANDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://rosana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C6E94FCE5F14EE9B022B9D8DA24CE90
Município de Rosana - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ROSANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA C.N.P.J. 67.662.452/0001-00	GESTÃO 2024/2026

E, para constar, mandou o presidente da mesa que fosse lavrada a presente Ata, por mim assinada, Ailton Marcos Dias Fernandes e pelos eleitos e demais presentes.

Representantes dos Empregados eleitos e seus devidos suplentes:

NOME E ASSINTURA DOS TITULARES ELEITOS	
Natali Cecilia Fernandes	Natali C. Fernandes.
Graziela Ferreira	Graziela F.
NOME E ASSINATURA DOS SUPLENTES ELEITOS	
ROGÉRIO CACERES	
NOME E ASSINATURA DOS DEMAIS PRESENTES	
Ailton Marcos Dias Fernandes	Ailton Fernandes
Thullinen de Lima Marques	Thullinen de Lima Marques
Leandro de S. A. dos Santos	

Rosana-SP, 01 de Setembro de 2026.

Claudinei Alves Martins
Presidente da CIPA
Comissão Eleitoral

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Processo 29/2026. Assinado por 1 pessoa: AILTON MARCOS DIAS FERNANDES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://rosana.flowdocs.com.br:20053/public/assinaturas/6C6E94FCE5F14EE9B022B9D8DA24CE90
Município de Rosana - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE ROSANA
AVENIDA AVENIDA JOSÉ LAURINDO, Nº 1540 - CENTRO - CNPJ: 67.662.452/0001-00
ROSANA/SP - CEP 19.273-000
FONE: (18) 98145-3888

CÓDIGO DE ACESSO
6C6E94FCE5F14EE9B022B9D8DA24CE90

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: AILTON MARCOS DIAS FERNANDES em 11/09/2026 10:07:52
CPF:***.***-.518-80
Certificadora: MUNICÍPIO DE ROSANA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://rosana.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C6E94FCE5F14EE9B022B9D8DA24CE90

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0072/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 032/2026.

Objeto: *registro de preços para aquisição de aparelhos eletrônicos, equipamentos e suprimentos para informática, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***04/09/2026*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA*, conforme segue:item 96- R$ 11.800,00; - *LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA*, conforme segue:item 01- R$ 1.250,00; - *M3. BUSINESS GROUP LTDA*, conforme segue: item 50- R$ 250,00; item 74- R$ 20,00; item 86- R$ 25,00; - *MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA*, conforme segue: item 02- R$ 1.953,50; item 04- R$ 199,00; item 06- R$ 357,90; item 07- R$ 984,00; item 08- R$ 99,00; item 09- R$ 276,30; item 10- R$ 511,50; item 11- R$ 299,00; item 13- R$ 362,50; item 14- R$ 68,52; item 15- R$ 1.268,00; item 19- R$ 4.689,00; item 21- R$ 5.098,00; item 22- R$ 3.579,00; item 23- R$ 354,00; item 24- R$ 362,75; item 25- R$ 336,00; item 26- R$ 328,00; item 27- R$ 536,00; item 28- R$ 500,00; item 29- R$ 46,00; item 30- R$ 110,00; item 31- R$ 20,00; item 32- R$ 42,00; item 33- R$ 855,00; item 34- R$ 40,00; item 35- R$ 27,90; item 36- R$ 19,90; item 37- R$ 18,00; item 38- R$ 18,00; item 42- R$ 46,00; item 43- R$ 66,00; item 44- R$ 192,50; item 45- R$ 212,00; item 46- R$ 10,64; item 48- R$ 96,00; item 49- R$ 116,00; item 51- R$ 20,00; item 52- R$ 90,00; item 53- R$ 46,00; item 54- R$ 76,50; item 58- R$ 102,00; item 64- R$ 606,00; item 66- R$ 2.404,00; item 67- R$ 9,90; item 69- R$ 650,50; item 70- R$ 3.700,00; item 71- R$ 92,17; item 73- R$ 169,00; item 75- R$ 36,40; item 76- R$ 19,70; item 77- R$ 90,40; item 78- R$ 190,00; item 79- R$ 253,00; item 80- R$ 60,00; item 81- R$ 90,17; item 82- R$ 40,30; item 83- R$ 40,00; item 84- R$ 60,00; item 87- R$ 66,40; item 88- R$ 379,60; item 90- R$ 6.246,00; item 92- R$ 2.530,00; item 93- R$ 22,00; item 95- R$ 3.483,00; item 97- R$ 9.338,00; item 100- R$ 3.768,00; - *SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA*, conforme segue:item 17- R$ 700,00; e - *VANGUARDA INFORMATICA LTDA*, conforme segue:item 05- R$ 2.469,17; item 16- R$ 3.933,34. Restando **FRACASSADOS** os itens ***03, 12, 18, 20, 39, 47, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 72, 85 e89*** e **DESERTOS** os itens ***40, 41, 91, 94, 98, 99, 101 e 102***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário ***das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***deverá(ão) comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura de Rosana/SP para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhado a referida Ata de Registro de Preços o para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 10 de setembro de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 049/2025.

Processo nº 053/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 009/2025.

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Hidroterapia visando a complementação ao tratamento de pacientes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Mariele de Andrade Silva.

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria de Saúde de prorrogação do contrato, declarando e comprovando a necessidade da continuidade dos serviços; Tendo em vista o parecer jurídico acostado aos autos opinando favoravelmente pela prorrogação do contrato em referência, bem como a informação do Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/08/2026 a 27/08/2027.

Data da assinatura: 26/08/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....